

148276
14899
fls. 41

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Instrumento particular de contrato de representação artística exclusiva, que entre si fazem, de um lado, como representante a empresa TAPIS ROUGE e do outro lado com representados(a) BANDA FANTASMÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato de representação artística de exclusividade, que entre si celebra, como representante, a empresa **TAPIS ROUGE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI** e, com sede a Rua Dr. José Peroba, 275, Ed. Empresarial Metropolis, sala 804, Stiep, Salvador- Bahia, inscrita no CNPJ sob o N° 35.825.661/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Jorge Meireles de Santana, portador do RG.3.284.762-93 SSP/BA e CPF N° 414.236.405-78, e do outro lado, como representado, pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações, **FRANCO DANIELE COSTA DA INVENÇÃO (MUSICO)**, Rg 05.790.135-43 SSP/BA, CPF 970.112.235-68 com endereço à Travessa Acalanto, nº 380, Condomínio Vila Real Life, Torre 08, Apto 401, Jardim das Margaridas, Salvador – Bahia e **WELLINGTON ARAÚJO DA SILVA (MUSICO)**, Rg 1008880892 SSP/BA, CPF 018.965.535-67, residente na cidade de Salvador – Bahia, em artes “ **BANDA FANTASMÃO**”, artista de renome regional, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- I. **CLAÚSULA PRIMEIRA:** A **REPRESENTANTE** é uma empresa que atua nas atividades artísticas e culturais, inclusive na produção de shows, eventos, dentre outras correlatas.
- II. **CLAUSULA SEGUNDA:** O **REPRESENTADO** neste ato declara que a **REPRESENTANTE** é sua **ÚNICA** empresaria para comercialização de shows em todo território nacional, ajustando, em nome do primeiro, cachê, local, data e horário para execução do objeto deste instrumento podendo, para tanto, assinar contrato e ajustar com terceiros as respectivas condições.
- III. **CLAÚSULA TERCEIRA:** O prazo de presente contrato é válido no período de 04 (quatro) ano, a contar da data de assinatura do referido contrato.
- IV. **CLAÚSULA QUARTA:** Este ajuste obriga as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores.
- V. **CLAÚSULA QUINTA:** Fica eleito o Foro da Cidade de salvador, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

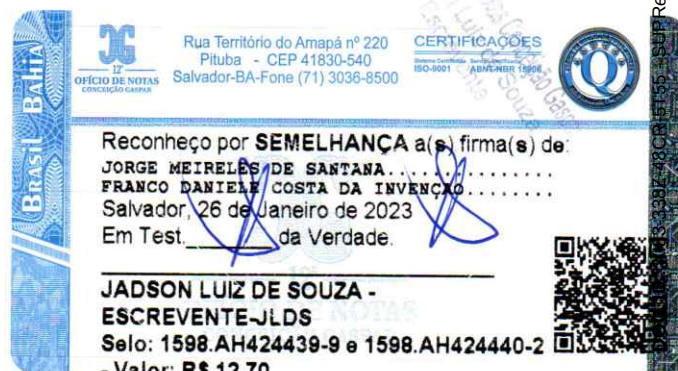
E por estarem assim justos e contratados, e de acordo com as suas cláusulas e condições, assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 25 de janeiro de 2023.

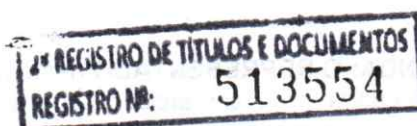
FRANCO DANIELE COSTA DA INVENÇÃO
CPF 970.112.235-68

WELLINGTON ARAÚJO DA SILVA
CPF 018.965.535-67

TAPIS ROUGE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI
CNPJ 33.817.495/0001-03
JORGE MEIRELES DE SANTANA



RECONHECIMENTO NO VERSO





Código de verificação: **XI83-338Z-48CR-5T55**

Documento capturado em 27/01/2025 15:56:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LAIANE PEREIRA DE MENEZES (**.522.834-**), ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2. (SECULTE /DA)

Hash (SHA256): fa1ef17fd51b148bde95bfc827b7b25f013b73698906cd81e64cfcfde5cbc85d

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO

Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO EM SUPORTE PAPEL.

<https://supre.delmirogouveia.al.gov.br/autenticidade/XI83-338Z-48CR-5T55>.



Para verificar a validade da(s) assinatura(s), acesse o site <https://supre.delmirogouveia.al.gov.br/autenticidade> informando o identificador: **XI83-338Z-48CR-5T55**.

Documento assinado digitalmente pelo Município de Delmiro Gouveia, conforme medida provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço: <https://validar.iti.gov.br>.